PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03399/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/03/1986
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivo da Resolução nº 137, de 06 de dezembro de 1972 que especifica e dá outras providências.

Texto:

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.888, de 19 de dezembro de 1989
O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A estrutura Básica Organizativa da Câmara Municipal de Natal, fica acrescida em sua redação original de uma Coordenadoria de Administração Financeira, cujas atribuições se seguem abaixo discriminadas.

Da Coordenadoria de Administração Financeira

Art. 2º - A Coordenadoria de Administração Financeira é o órgão incumbido das funções de gerência da Administração Financeira da Câmara e compete-lhe:

I- supervisionar, coordenar, controlar e orientar, tecnicamente, os órgãos incubidos das atividades de Administração Financeira da Câmara.

II- proceder ao registro e controle dos créditos orçamentários, adicionais e financeiros das diversas dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

III- efetuar o registro e o controle das despesas de exercícios anteriores, restos a pagar e outras de competência da Câmara Municipal;

IV- controlar a liberação de cotas orçamentárias regulamente processadas de conformidade com a programação financeira previamente aprovada pela Presidência;

V- opinar sobre a realização de operações de crédito em que a Câmara seja parte e acompanhar, registrar e coordenar as providências necessárias a sua efetivação;

VI- elaborar e propor ao Presidente da Câmara Municipal políticas, diretrizes e normas gerais de Administração Financeira.

VII- expedir atos normativos, declamatórios e decisórios, relacionados com suas atividades;

VIII- exercer outras atividades correlatas especialmente as que lhe forem atribuidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Natal.

Art. 3º- Fica criado e incorporado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Natal, 01 (um) cargo de

Coordenador de Administração Financeira, de provimento em Comissão Símbolo "CC-2", que ficará diretamente subordinado à Presidência deste Legislativo.

Art. 4º- A Coordenadoria de Administração Financeira compreende os departamentos e divisões seguintes a partir da letra "A" do art. 5º da Resolução acima mencionada, até a letra "B" incluindo todos os seus incisos, ficando todos diretamente subordinados ao titular do cargo criado por esta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias locadas na rubrica de Pessoal da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 1986.

Art. 6º- A indicação para exercer a função de que trata a presente Lei, bem como a sua substituição, ficam, a qualquer tempo, a critério exclusivo do Presidente da Câmara Municipal do Natal.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições dos arts. 4º e 5º da Resolução no 137, de 06 de dezembro de 1972, a exceção das alíneas "C" e "B", em todos os seus incisos.

Art. 8º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de março de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 02 de abril de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.888, de 19 de dezembro de 1989